



Tamboril
PREFEITURA

OFÍCIO MENSAGEM

OFÍCIO Nº 137/2026/GAB/PMT

Tamboril, 26 de agosto de 2026.

Ao Exmo Senhor

Vereador Manuel Sales de Abreu Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tamboril.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, para apreciação de V. Exa., e seus Pares, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Tamboril, estabelece suas finalidades, competências e dá outras providências.”**

O Fórum Municipal de Educação é um espaço permanente de diálogo e participação social que reúne governo e sociedade civil para planejar, acompanhar e avaliar as políticas educacionais de uma cidade.

Funciona como um canal direto de comunicação entre a população e o poder público, permitindo que professores, pais, estudantes e gestores decidam juntos os rumos do ensino.

Coordena as Conferências Municipais de Educação, que preparam propostas locais e articulam melhorias junto aos sistemas estadual e nacional.

Certo de que a matéria receberá por parte de V. Exa., e seus Pares, a atenção que merece, na oportunidade reitero meus protestos de estima e elevadas considerações.



LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Tamboril, estabelece suas finalidades, competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Tamboril – FME, instância permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Tamboril tem por finalidade promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município, com ênfase no Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Tamboril:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação 2027–2037;

II – monitorar e avaliar a execução das metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais do Município;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento da educação municipal;

V – promover debates, seminários, conferências e consultas públicas sobre temas educacionais;

VI – acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade da educação;

VII – estimular a participação da sociedade na construção e no



[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA

acompanhamento das políticas educacionais;

VIII – elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

IX – colaborar com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições vinculadas à educação.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Tamboril será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação de instituições e segmentos da educação, entre os quais:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho do FUNDEB;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar;
- V – Gestores Escolares das Escolas Municipais;
- VI - Gestores Escolares das Escolas Privadas;
- VII – Gestores das Escolas Estaduais;
- VIII– Escola Indígena;
- IX – Escolas Quilombolas;
- X – Procuradoria Geral do Município;
- XI – Ensino Superior;
- XII – Igreja Católica
- XIII – Igrejas Evangélicas
- XIV - Servidores da Educação;
- XVI – Professores Ensino Fundamental;
- XVII – Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- XVIII – Educação Inclusiva;
- XIX – Sindicato dos Servidores do município de Tamboril;





Tamboril
PREFEITURA

XX – Conselho Tutelar;

XXI – Secretaria da Proteção Social;

XXII – Secretaria da Saúde;

XXIII – Secretaria da Segurança Pública e Cidadania;

XXIV – Grêmio Estudantil;

XXV - Comunicação

XXVI – Pais de Alunos

XXVII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

XXVIII – Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto

Parágrafo único - A composição, o número de membros, a forma de indicação, mandato e funcionamento do Fórum serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Tamboril reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º O apoio técnico e administrativo ao Fórum Municipal de Educação de Tamboril será prestado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação de Tamboril será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE TAMBORIL, 26 de agosto de 2026.


LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril



Câmara Municipal de
Tamboril

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 209/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL- QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL, ESTABELECE SUAS FINALIDADES , COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR VOTOU FAVORÁVEL, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 27 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA- FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA – FAVORÁVEL

RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comissão de Constituição e Justiça, para emitir seu parecer: Sala das Sessões e Plenário da Câmara Municipal de Tamboril, 28 de Agosto de 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA

VEREADOR - PRESIDENTE

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA

VEREADOR -RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA

VEREADOR - MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 209/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL- QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL, ESTABELECE SUAS FINALIDADES , COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR VOTOU FAVORÁVEL, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA- FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA – FAVORÁVEL

RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TAMBORIL, ESTABELECE SUAS FINALIDADES,
COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.APROVAMOS

[Handwritten signatures and names on lined paper]

[Signature]
[Signature]
Liliane Pereira Farias
Liliane R. Oliveira
Antonio José
[Signature]
[Signature]

